



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias
3 da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do
6 CSDPE, Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla
7 Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Maria
8 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin Martins,
9 Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dr. Gil
10 Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de
11 Aragão, Conselheira Titular, Dr. Alexandre Alves de Souza. Presente, ainda, Dra.
12 Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, representante da ADEP/BA. Ausente Sra.
13 Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de
14 quórum, deu-se início à apreciação e deliberação dos itens da pauta. **Item 01** –
15 Definição sobre a distribuição das Unidades Defensoriais, nos termos da Lei
16 Complementar nº 39/2014. A Presidência do CSDPE consignou que, em cumprimento
17 ao artigo 38, §2º, do Regimento Interno do CSDPE, concedeu a palavra aos
18 Defensores Públicos, Marta Torres de Oliveira Torres, Eduardo Feldhaus, a
19 Subcoordenadora de Proteção aos Direitos Humanos, Bethânia Ferreira de Souza, o
20 Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto e o Coordenador
21 Executivo das Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. A Presidência do CSDPE
22 esclareceu que o quantitativo disponível limitado a trinta e seis não irá atender as reais
23 necessidades da Instituição. Aduziu que a ocorrência de prejuízos será inevitável e a
24 distribuição deverá ser feita da forma mais equânime possível. Saliou que é preciso
25 buscar o que é exequível e para tanto um dos critérios norteadores será o
26 adensamento populacional. Sugeriu que o exame se inicie pela Classe Final do interior,
27 eis que do ponto de vista funcional o resultado final será alcançado de forma mais
28 clara. O Coordenador Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
29 consignou a consulta feita aos Subcoordenadores do interior compilada em material,
30 com as sugestões dos colegas das respectivas regionais, as quais foram participadas
31 com cópia aos membros nesta sessão. A representante da ADEP/BA, Camila Angélica
32 Canário de Sá Teixeira questionou ao Coordenador Executivo das DP's Regionais,
33 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, se o sugestivo de 15(quinze) vagas destinadas ao
34 interior adveio do consenso entre os Defensores Públicos envolvidos. O Coordenador
35 Executivo das DP's Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, esclareceu que a
36 proposta foi uniforme, fruto de diálogo entre os colegas. A representante da ADEP/BA
37 Camila Angélica Canário de Sá Teixeira questionou a proposta apresentada,
38 especificadamente, quanto os órgãos de cooperação. Reputou que as atribuições e
39 titularidades devem ser expressamente previstas em Regimento Interno, em atenção
40 ao quanto disposto na Lei 26/2006. Esclareceu que até a presente data não há
41 Regimento Interno no âmbito da DPE/BA. Aduziu que aprovar uma DP nesse formato



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

42 de "cooperação" deixaria o Defensor Público vulnerável aos eventuais comando dos
43 DPG's, trazendo uma sensação de insegurança ao órgão de execução. Dada a palavra
44 aos Defensores Públicos inscritos e, após intensos debates entre os membros do
45 CSDPE, a Presidência do CSDPE consignou, face a complexidade do tema, a
46 impossibilidade de esgotamento da pauta nesta sessão. Sugeriu a designação de
47 diversas Sessões Extraordinárias, sendo a primeira para o dia 09 de Junho de 2014, às
48 10:00, para exame das Unidades Defensoriais referentes à Classe Final Interior, a
49 segunda para o dia 10 de junho, às 14:30, para exame das Unidades Defensoriais
50 referentes à Classe Final Capital, a terceira para o dia 27 de junho, às 09:00 para
51 continuidade dos trabalhos referentes à Classe Final Capital e, por último, para o dia 30
52 de junho de 2014, às 09:00, com a pauta a ser definida visando a conclusão dos
53 trabalhos concernentes à Lei Complementar 39/2014. **Deliberação:** À unanimidade
54 acolhida a sugestão da Presidência. Ficando aprovado, à unanimidade, o quantitativo
55 em 15(quinze) Unidades Defensoriais a serem distribuídas, ressalvado a pendência
56 quanto a apresentação de regramento da delimitação da atuação das Unidades de
57 Cooperação, por parte da Coordenação Executiva Regional. **Item 02** - Deliberação
58 acerca do impacto da decisão liminar proferida no processo 0502825-51.2014 nas
59 remoções e promoções. A Presidência do CSDPE esclareceu que trata-se de ordem
60 judicial que suspendeu os efeitos da Portaria nº 620 e do Edital nº01/2014. Consignou
61 que o Edital nº 01/2014 deflagrou processo de remoção resultando em relação ao
62 Defensor Público Fabiano Choi à sua remoção para o 5º DP Especializado Criminal de
63 Salvador. Esclareceu que com a decisão judicial o Defensor Público Fabiano Choi
64 voltará a ter titularidade no 1º DP Especializado Cível, de Relação de Consumo e
65 Comercial de Salvador, unidade esta até então de titularidade da Defensora Pública
66 Cristiane da Silva Barreto Nogueira, promovida através da Portaria nº 148/2014, de
67 21/02/2014. Esclareceu, assim, quanto aos efeitos da decisão judicial também alcançar
68 a Defensora Pública Cristiane da Silva Barreto Nogueira, eis que foi promovida para a
69 vaga aberta com a remoção do Defensor Fabiano Choi. Assim, na hipótese de retorno
70 à Classe inferior (terceira classe), a citada Defensora poderá sofrer os seguintes
71 prejuízos: perda salarial de 10% referente à diferença de subsídio interclasses; perda
72 da antiguidade para os colegas Alessandro Moura dos Santos e Alexandre Alves de
73 Souza que se promoveram na 144ª Sessão Extraordinária do Conselho; perda da
74 condição *sine qua* para manutenção da liminar deferida em seu favor no bojo do
75 processo nº 0003548-33.2014.8.05.0000, que lhe garante a permanência na Comarca
76 de Ilhéus, mesmo após ter sido promovida para a Comarca de Salvador. A Presidência
77 do CSDPE, juntamente com a Defensora Pública Assessora, Mônica Christianne
78 Soares de Oliveira, em suas exposições reputaram prováveis prejuízos aos Defensores
79 Públicos Alessandro Moura dos Santos, Tandick Resende de M. Júnior e Alexandre
80 Alves de Souza. Esclareceram que os Defensores retro apontados se promoveram às
81 vagas dispostas na sequência àquela que foi preenchida pela Defensora Cristiane da
82 Silva Barreto Nogueira, já que esta, em decorrência do prejuízo da decisão, poderá

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JK" and "Cristiane"]



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

83 requerer a anulação das promoções subsequentes, a fim de garantir sua concorrência
84 às unidades defensoriais hoje de titularidade dos Defensores supra nominados.
85 Esclareceram que a Defensora Pública Cristiane Nogueira teria condição de concorrer
86 sozinha, por merecimento ou por antiguidade, conforme dicção expressa do art. 122,
87 §2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 c/c art. 116, §3º da Lei
88 Complementar Federal nº 80/94. Consignaram que, caso isso ocorra, um dos
89 Defensores listados não será promovido e também sofrerá com os reflexos dessa
90 retrocessão, inclusive salarial. Aduziram que da forma como a questão foi decidida
91 liminarmente, é indefectível que terceiros que não participaram da relação processual
92 originária estão sendo alcançados com os efeitos que deveriam estar adstritos apenas
93 *inter partes*, sem benefício ou prejuízo de terceiros, como disciplina o art. 472 do
94 Código de Processo Civil. Concluíram que é vetusta a carga de prejudicialidade que a
95 decisão impõe, causando lesões de grave e difícil reparação tanto para com os
96 terceiros prejudicados, quanto para o restante da carreira, cujo fluxo de movimentação
97 horizontal(remoções) e vertical(promoções) ficará obstado enquanto perdurarem os
98 efeitos da decisão. Assim posto, a Presidência do CSDPE indagou aos membros deste
99 Colegiado acerca de sugestões frente a situação exposta. A representante da
100 ADEP/BA Camila Angélica Canário de Sá Teixeira consignou que entende pelo direito
101 adquirido da Defensora Pública Crsitiane Nogueira. Destacou as regras de distribuição
102 do ônus da prova, que atesta que compete ao réu aduzir os fatos eventualmente
103 impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor, incumbindo à Defensoria no
104 momento da contestação alegar a remoção concluída. Aduziu que, quando do
105 protocolo da contestação, os processos de remoção e promoção em tela já
106 haviam sido concluídos, não podendo a Administração valer-se de sua própria torpeza.
107 Consignou que o ato de promoção concernente à Defensora Pública Cristiane Nogueira
108 é ato jurídico perfeito, não sendo possível prejudicar terceiros de boa-fé envolvidos.
109 Sugeriu que, diante as vagas disponíveis e sem titular na capital, a Administração
110 poderia providenciar uma composição de interesses, de forma a não conduzir prejuízo
111 direto a nenhum Defensor. Salientou a importância do reconhecimento do direito de
112 opção que findaria por resolver a problemática. A Defensora Pública Soraia Ramos
113 Lima questionou a possibilidade de colocar Dra. Cristiane Nogueira em uma das
114 diversas vagas constantes na classe especial, da forma como decidiu o Conselho
115 anterior com Dr. Milton, que obteve uma decisão judicial favorável. Questionou a
116 ausência de interposição de Embargos Declaratórios para esclarecer as dúvidas
117 constantes na decisão liminar. A representante O Defensor Público Fabiano Choi
118 consignou que seria necessário consultar processualmente acerca da decisão liminar
119 para saber a extensão dos seus efeitos. Aduziu que se a decisão for no sentido de
120 suspender a promoção da Defensora Pública Cristiane Nogueira, o Conselho deverá
121 deliberar. A Defensora Pública Cristiane Nogueira consignou que está disposta a
122 chegar a uma resolução boa para todos e não está confortável com a despromoção
123 dos colegas. Reputou que a situação é *sui generis* e que foi devidamente promovida.



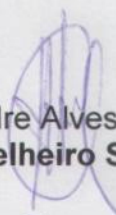
**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

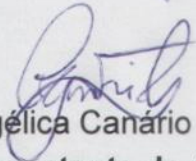
CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 147ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA


**Alexandre Alves de Souza
Conselheiro Suplente**

**Mônica de Paula Oliveira Pires de
Aragão
Conselheira Titular**


**Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Representante da ADEP/BA**

142

